



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.304/24.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/24.

OBJETO: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DECISÃO DE RECURSOS

Vistos,

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO**, a manifestação da Comissão de Seleção dos candidatos inscritos no Chamamento Público para Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), pelo que **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas entidades culturais Corporação Musical 24 de Outubro e Mater Dei Cam, mantendo as respectivas **DESCCLASSIFICAÇÕES**.

Publique-se na forma da lei.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 9 dias do mês de dezembro de 2024.

Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz
Secretária de Cultura



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 005/2024

Processo nº 51.304/24

Protocolo: 50.194/24

Entidade Cultural: Corporação Musical 24 de Outubro

Após análise do recurso em questão, temos a informar que as avaliações não foram alteradas pelos membros da Comissão de Seleção, mantendo-se a mesma nota e, conseqüentemente, a **Desclassificação**.

Segue em anexo o parecer final da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 5.057-GP de 11 de outubro de 2024, para avaliação das Entidades e Coletivos inscritos no Chamamento Público nº 005/24 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital.

Como determina a Lei no 13.709/2018, os dados pessoais dos membros da comissão de seleção não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.304/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA-SP
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO PROPONENTE: *Corporação 24 de Outubro - Pedro Gomes*

Nº PROTOCOLO: *50.194/2024*

NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO:

O Instagram da Corporação 24 de outubro tem apenas 3 publicações e recentes. O outro instagram da Corporação não foi citado na inscrição e, ainda assim, embora apresente postagens de 2020, não comprova todas as ações desenvolvidas pela Associação.

Embora a Corporação 24 de Outubro tenha total relevância no cenário cultural do município e região, pela longa trajetória, quando tratamos de editais, devemos seguir regras extremamente contundentes para que o processo seja lícito e comum à todos que dele participam. Para os avaliadores o que vale são as informações e, especialmente, os documentos comprobatórios. Os pareceristas em todos os editais se baseiam nos documentos apresentados e nas regras estipuladas pelos editais, portanto, a documentação apresentada não foi suficiente para atender ao que é estipulado pelo edital.

A documentação avaliada, inicialmente, pela comissão é apurada pelos itens solicitados, se foram entregues ou não, mas a qualidade, a integridade, pertinência, legibilidade e adequação da documentação para efeitos da análise do proponente e do projeto, é feita pelos pareceristas em um segundo momento.

O Plano de trabalho não foi avaliado porque não é possível garantir o trabalho de avaliação integral se faltam documentos que comprovem a atuação, a regularidade das atividades, o público atendido, o número de pessoas envolvidas pela associação, dentre outras questões e questionamentos relevantes para o processo.

Para a inscrição em editais, é muito importante considerar que a documentação do histórico e da atuação do proponente, seja pessoa física ou instituição ou associação deve ser extremamente clara e completa, pois são os elementos que deverão ser utilizados para a análise dos dados. Não basta ser uma instituição centenária, mas os responsáveis devem ter seus documentos muito bem organizados para representá-la em quaisquer circunstâncias. A montagem de um portfólio que apresente toda a trajetória da instituição é fundamental para a sua apresentação e para a comprovação de todas as suas ações ao longo do tempo para que quaisquer avaliadores possam constatar a veracidade das informações.

Sentimos muito pela inabilitação, mas o processo precisa ser igual para todos, seguimos o mesmo padrão para a análise de todos os proponentes. Não podemos analisar baseando no que pensamos ou achamos, pois não teríamos a imparcialidade à nosso favor e isso desmereceria o processo democrático dos editais.

[REDACTED]

Assinatura do Parecerista

Parecerista: [REDACTED]

À: Secretaria Municipal de Cultura da Estância de Atibaia-SP

Edital 05/2024 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

Proponente: Cooperação Musical 24 de Outubro / Pedro Fabrício Gomes

Proposta: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANÁLISE DO RECURSO:

Após análise do recurso impetrado pelo proponente “Cooperação Musical 24 de Outubro”, e conforme mencionado no Parecer Técnico inicial, seguem as seguintes considerações e observações:

Proponente informa que foram enviados “os devidos comprovantes de experiências e que a inscrição foi deferida na fase de verificação de documentação realizada pela Comissão Municipal de Cultura”, porém as fases do processo são distintas, visto que a Comissão Municipal de Cultura recebe e confere a inclusão dos documentos anexos, (não confere links), e a fase de avaliação das propostas diz respeito a análise meritória dessa documentação enviada, inclusive os links. Conforme o Parecer emitido, também foi informado que foram analisados os documentos enviados no Plano de Trabalho, item 9, porém, foram insuficientes para avaliação, visto que descrições de comprovantes escritos a mão, não evidenciam a autenticidade de um documento. Referente a não inclusão da pontuação relaciona ao Plano de Trabalho, conforme item 3.2, inciso I do Edital, o “histórico de atuação da entidade é avaliado a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades)”. Apesar das informações emitidas pelo Proponente que “a Instituição já possui relevância como Patrimônio Cultural do município ao longo de um século, e que promove a valorização da música e da cultura no município, é necessário que a mesma construa um Portfólio oficial e padronizado atestando o que foi falado, e que conste comprovantes com datas, nomes e locais (não digitados e nem escritos a mão).

Nestes termos, pede-se o indeferimento do Recurso.

RESPONSÁVEL PELO PARECER

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
Parecerista – PNAB – Atibaia-SP

05/12/2024



Ata de Análise de Recurso

Edital Chamamento: 005/2024

Processo nº 51.304/24

Protocolo: 50.189/24

Agente Cultural: Mater Dei Cam

Após análise do recurso em questão, temos a informar que as avaliações não foram alteradas pelos membros da Comissão de Seleção, mantendo-se a mesma nota e, conseqüentemente, a **Desclassificação**.

Segue em anexo o parecer final da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 5.057-GP de 11 de outubro de 2024, para avaliação das Entidades e Coletivos inscritos no Chamamento Público nº 005/24 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital.

Como determina a Lei no 13.709/2018, os dados pessoais dos membros da comissão de seleção não serão divulgados.

Comissão Municipal

Portaria nº 5.029/24



PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.304/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA-SP
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO PROPONENTE: Mater Dei Cam - Casa de Apoio à Menina - Gianmarco

Nº PROTOCOLO: 50.189/2024

NOME DO PARECERISTA: [REDACTED]

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO:

Quando tratamos de editais, devemos seguir regras extremamente contundentes para que o processo seja lícito e comum à todos que dele participam. Para os avaliadores o que vale são as informações e, especialmente, os documentos comprobatórios. Os pareceristas em todos os editais se baseiam nos documentos apresentados e nas regras estipuladas pelos editais, portanto, na documentação apresentada a ilegitimidade da planilha é motivo determinado no edital para a desclassificação, pois trata-se de um dos documentos primordiais para a análise do projeto.

Com relação ao portfólio, poderíamos considerar os documentos eletrônicos, porém, diante da ilegitimidade mencionada acima, não mudaria a condição de desclassificação.

A documentação avaliada pela comissão é apurada pelos itens solicitados, se foram entregues ou não, mas a qualidade, a integridade, pertinência, legibilidade e adequação da documentação para efeitos da análise do proponente e do projeto, é feita pelos pareceristas em um segundo momento.

Sentimos muito pela inabilitação, mas o processo precisa ser igual para todos. Como avaliadores seguimos o mesmo padrão para a análise de todos os proponentes. Não podemos considerar algo correto em uma análise se em outra analisamos e consideramos incorreto. Neste caso o documento ilegível desclassificaria quaisquer proponentes. Não podemos nos basear no que pensamos ou achamos, pois não teríamos a imparcialidade à nosso favor e isso desmereceria o processo democrático dos editais. As regras não permitem entrelinhas ou considerações, mas garantem unidade e lisura, mesmo que não existam concorrentes.

[REDACTED]

Assinatura do Parecerista

Parecerista: [REDACTED]

À: Secretaria Municipal de Cultura da Estância de Atibaia-SP

Edital 05/2024 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ATIBAIA

Proponente: Mater Dei Cam / Gianmarco Bisaglia

Proposta: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANÁLISE DO RECURSO:

Após análise do recurso impetrado pelo proponente “Mater Dei Cam - Gianmarco Bisaglia”, e conforme mencionado no Parecer Técnico inicial, seguem as seguintes considerações e observações:

Proponente contesta no Recurso que na fase de avaliação da proposta “o portfólio não abriu corretamente”, porém “identifica que ocorreu um erro técnico na conversão do arquivo para o formato PDF pesquisável, prejudicando sua visualização”. Também reconhece que “a Planilha de Aplicação de Recursos apresentada estava ilegível devido a problemas de formatação” durante o envio dos comprovantes na fase de inscrição. Ainda contrapõe que “o Edital estabelece que a Comissão de Seleção pode sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos”.

Diante dos fatos, informa-se que a inscrição quando aprovada na fase de verificação de documentação pela Comissão Municipal de Cultura, diz respeito somente ao recebimento e conferência dos documentos anexados, e a fase de avaliação das propostas é distinta da primeira, que avalia os documentos enviados, podendo ou não, aprovar a proposta nessa etapa.

Observa-se também que o “histórico de atuação da entidade é avaliado a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades)” e da “Planilha Orçamentária”, que são documentos imprescindíveis para aprovação da proposta, visto que são verbas públicas. Considerando-se ainda que o Proponente argumentou no Recurso sobre a sugestão de “ajustes e exclusão” nos documentos da proposta, essa informação é correta, porém não cabe para documentos desconfigurados ou que não abrem, não sendo permitido incluir “novas informações” na fase Recursal.

Nestes termos, pede-se o indeferimento do Recurso.

RESPONSÁVEL PELO PARECER

[REDACTED]

Parecerista – PNAB – Atibaia-SP

05/12/2024